

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO  
BRITADOR MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE VILA FLORES torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal n.º 4.676/2016, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, e que, em **27 de agosto de 2021, às 14 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Fabiano Ferretto, n.º 200, Centro, CEP 95.334-000, Centro Administrativo Municipal, em Vila Flores/RS, a Pregoeira estará recebendo propostas e documentação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do Britador Municipal, autorizado pelo processo licitatório nº 152/2021.

### **1 - DO OBJETO LICITADO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de máquinas do Britador 6240-FA, de propriedade do Município de Vila Flores/RS, para atender a necessidade da Administração Pública Municipal, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte desta licitação.

### **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues à Pregoeira, no Setor de Licitações, até a data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

#### **No primeiro envelope**

Ao Município de Vila Flores/RS

**Pregão Presencial nº 046/2021**

**Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

#### **No segundo envelope**

Ao Município de Vila Flores/RS

**Pregão Presencial nº 046/2021**

**Envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

**2.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

**2.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Pregoeira, com a seguinte identificação:

**À Pregoeira**  
**Município de Vila Flores/RS**  
**Pregão Presencial nº 046/2021**  
**Sessão em 27/08/2021, às 14 horas**

**2.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

## **2.2. Das condições de participação**

**2.2.1.** Poderão participar deste certame os interessados:

- a)** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b)** cuja sede esteja sediada em um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Vila Flores.
- c)** que atendam todas às condições deste Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93;
- e)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **2.3. Credenciamento**

A licitante poderá fazer-se presente na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação. Nesse caso, somente será aceito um representante legal, conforme instruções abaixo.

**2.3.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da Empresa;

**II** - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo deste edital) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, **ou**

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, **ou**

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório,

que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**2.3.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não será devolvido e deverá ser apresentado no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**2.3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade.

**2.3.4.** Caso ocorra a suspensão da sessão pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, será admitida na sessão de prosseguimento a substituição do representante credenciado, aproveitando-se os documentos já entregues previamente, sendo permitido, entretanto, apenas um representante legal por sessão.

**2.3.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

#### **2.4. Comprovação da condição de ME/EPP/MEI**

A licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação, a seguinte declaração:

**2.4.1. Declaração** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo V), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa, assinada por representante legal da empresa, **somente** para a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

### **3 - DA PROPOSTA - Envelope n.º 1**

**3.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via **original**, em envelope lacrado, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, nº do CNPJ-MF** da licitante, **e-mail** da licitante para correspondência, número de **telefone** para contato e o **nome completo de seu signatário**.

**3.2.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (valor por hora)**, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**3.3.** Os critérios para a prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, deste edital.

3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.5. A proposta de preços terá validade de **60 (sessenta) dias**.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2**

**A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 01 (uma) via** original ou cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

##### **4.1. Habilitação Jurídica**

**I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**II - Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo deste edital), assinada por representante legal da empresa.

**III - Declaração da licitante**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo deste edital), assinada por representante legal da empresa.

##### **4.2. Habilitação Fiscal**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

**II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor**.

**III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**a)** A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.2.1.** As certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

#### **4.3. Habilitação Trabalhista**

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

#### **4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

#### **4.5. Qualificação técnica**

I - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**4.6.** Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

### **5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**5.2.** A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.**

### **6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** A Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal, depois de decididos eventuais recursos;

**6.1.1.** Na existência de recurso e sendo estes decididos, o Prefeito Municipal fará a adjudicação.

**6.1.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.1.3.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados no Setor de Licitações, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**6.1.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do item da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**6.1.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal.

## **7 - DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**7.2.** No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

**7.2.1.** Decairão todos os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei n.º 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a **licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento.**

**7.3.** Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.5.** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.6.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**7.6.1.** Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO.**

**7.7.** Encerrada a etapa de lances, quando se tratar de licitação de ampla concorrência e/ou cota universal, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei

Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme o caso.

**7.7.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.8.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.8.1.** a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

**7.8.2.** se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior, conforme o caso.

**7.9.** Não se aplicam às hipóteses acima na situação em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

**7.10.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

**7.11.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.12.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

**7.12.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

**7.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preços, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à

habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.17.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 18.364/16, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

- a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**7.18.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.18.1.** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.

**7.19.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**7.20.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.21.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**7.22.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**7.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes presentes ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Confirmação de Dotação do Pedido de Compras nº 152/2021.

**8.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei nº 10.520/2002, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**8.4.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**8.5.** Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**8.6.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.

**8.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06.

**8.8.** Não serão aceitas: **documentação, propostas e impugnações** enviadas por fac- símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**8.9.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, em Cartório ou por membro da Comissão de Licitações.

**8.10.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Pregoeira.

**8.11.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certamelicitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

**8.12.** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance, das licitantes sem representante presente na sessão ou das licitantes que não atenderem as condições de participação deste edital permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

**8.13.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, podendo ser exigido Declaração dessa condição a qualquer tempo, sob as penas da lei.

**8.14.** Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade,

quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**8.15.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.vilaflores.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

**8.16.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, Rua Fabiano Ferretto, n.º 200, Bairro Centro, no horário de atendimento externo.

**8.17.** Fazem parte deste edital: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF; Anexo III - Declaração de Idoneidade; Anexo IV - Declaração de Enquadramento para ME ou EPP; Anexo V - Termo de Referência; Anexo VI - Minuta de Contrato.

**8.18.** Informações por telefone serão fornecidas no horário de atendimento, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Vila Flores, 13 de agosto de 2021.

Visto:
<hr/>
Denise Arisi OAB/RS 63.385 Assessora Jurídica

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) de Documento de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º 046/2021**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico em Contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

( ) microempresa; **ou**

( ) empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa**

**LEMBRETE:** *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

## ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO BRITADOR MUNICIPAL, conforme abaixo especificado:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário referêcia</u>	<u>Valor total referêcia</u>
01	Serviços de manutenção realizados com máquinas e equipamentos (como torno, fresa, plaina, furadeira e outros).	Hora	280	R\$ 125,04	R\$35.011,20
02	Mão de obra de manutenção (corte, solda, lixa, furação, montagem, desmontagem e outros).	Hora	480	R\$ 89,33	R\$42.878,40

### 1.2. Tipo de licitação

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 1.3. Critério de julgamento

Menor preço global.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas cujo ramo de atividades seja pertinente ao ora contratado, e cuja sede esteja sediada em um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Vila Flores.

## 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O início da prestação dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação do Município, sendo o prazo máximo para o término fixado em 15 (quinze) dias.

**3.2.** A empresa vencedora prestará os serviços diretamente no local onde está instalado a usina de britagem/britador no Município de Vila Flores, e/ou na sede de sua empresa, conforme a situação (que será avaliado conjuntamente pela Secretaria competente e pela empresa contratada), e havendo a necessidade de deslocamento de peças, num raio de até 20 (vinte) quilômetros, o mesmo será de responsabilidade do Município.

**3.3.** A licitante vencedora deverá:

**3.3.1.** permitir o acompanhamento de qualquer serviço por representante do Município, se este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**3.3.2.** possuir oficina com estrutura apropriada para os serviços, bem como dispor de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

**3.3.3.** fornecer informações e dados sobre os serviços e/ou peças, conforme solicitação e no prazo fixado.

**3.3.4.** assegurar a aplicação das normas de segurança de trabalho, de forma a evitar riscos

de acidentes de trabalho.

**3.3.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trabalho.

**3.3.6.** sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

**3.3.7.** refazer os serviços que forem recusados pelo Município, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.

**3.3.8.** manter durante toda a vigência do contrato ferramental de apoio necessário aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.

**3.3.9.** disponibilizar número de telefone e correio eletrônico (e-mail) para contato com supervisor ou funcionário encarregado para atendimento e programação dos serviços, bem como para resolução de problemas decorrentes da prestação dos serviços.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

#### **5. DO RECEBIMENTO**

**5.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação de cada serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante aprovação do Secretário da prestação dos serviços efetuados.

**7.2.** Os preços apresentados na Proposta deverão ser mantidos fixos, não sendo admitidos reajustes.

**7.3.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Município banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o



depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

## **8. DA GARANTIA**

**8.1.** O período de **garantia dos serviços ofertados** deverá ser de, **no mínimo, 06 (seis) meses** após a realização de cada manutenção.

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO DO BRITADOR -

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), CNPJ nº xxxxxx, localizada na (endereço completo da empresa contratada), representada neste ato por xxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO BRITADOR MUNICIPAL, oriundo do processo de Licitação nº 152/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2021, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO BRITADOR MUNICIPAL, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do objeto ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
01	Serviços de manutenção realizados com máquinas e equipamentos (como torno, fresa, plaina, furadeira e outros).	Hora	280		
02	Mão de obra de manutenção (corte, solda, lixa, furação, montagem, desmontagem e outros).	Hora	480		

**Parágrafo Segundo** - O valor global deste contrato é de R\$ ..... ( ).

**Parágrafo Terceiro** - O preço ofertado pela CONTRATADA deverá abranger a totalidade dos serviços a serem prestados, sem qualquer exceção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

O início da prestação dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação do Município, sendo o prazo máximo para o término fixado em 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa vencedora prestará os serviços diretamente no local onde está instalado a usina de britagem/britador no Município de Vila Flores, e/ou na sede de sua empresa,

conforme a situação (que será avaliado conjuntamente pela Secretaria competente e pela empresa contratada), e havendo a necessidade de deslocamento de peças, num raio de até 20 (vinte) quilômetros, o mesmo será de responsabilidade do Município.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá:

- a) executar prioritariamente os serviços solicitados pelo CONTRATANTE.
- b) permitir o acompanhamento de qualquer serviço por representante do CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- c) possuir oficina com estrutura apropriada para os serviços.
- d) manter profissionais capacitados para a execução dos serviços.
- e) fornecer informações e dados sobre os serviços, conforme solicitação e no prazo fixado.
- f) assegurar a aplicação das normas de segurança de trabalho, de forma a evitar riscos de acidentes de trabalho.
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao CONTRATANTE, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.
- h) sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.
- i) refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do CONTRATANTE, sem outras despesas que não sejam as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.
- j) manter durante toda a vigência do contrato ferramental necessário aos serviços de manutenção, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.
- k) disponibilizar número de telefone e correio eletrônico (e-mail) para contato com supervisor ou funcionário encarregado para atendimento e programação dos serviços, bem como para resolução de problemas decorrentes da prestação dos serviços e/ou do fornecimento de peças.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento**

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do controle e fiscalização da execução**

Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação de cada serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante aprovação do Secretário da prestação dos serviços efetuados.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços apresentados deverão ser mantidos fixos, não sendo admitidos reajustes nos primeiros doze meses.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Município banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste**

Os preços apresentados na Proposta deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, e obedecendo ao índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato**

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 152/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

- b)** receber o objeto. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.;
- c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- d)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e)** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- f)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- g)** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- i)** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- j)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k)** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l)** prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
- m)** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas**

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns)/lote(s);
- b) pelo atraso injustificado na execução e/ou conclusão dos serviços**, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até 30 (trinta) dias de atraso**. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) pelo atraso injustificado na entrega ou entrega em desacordo da documentação solicitada neste Contrato**, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de **0,10% (dez centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/lote, **até 30 (trinta) dias de atraso**. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- e) pela não entrega da documentação solicitada neste Contrato, sem justa causa**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote;
- f) pela prestação dos serviços de garantia em desacordo com o solicitado, bem como no atendimento aos chamados do Município e/ou resolução dos problemas originados no objeto**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do item/lote;
- g) pela subcontratação do objeto** será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do lote/item, e no caso de reincidência será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;
- h) quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vila Flores, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** comportamento inidôneo;
- e)** fraude ou falha na execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** - Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento na prestação dos serviços, na reposição dos mesmos e/ou na prestação de garantia, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da garantia**

O período de garantia dos serviços ofertados deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

- a) Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- b) A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA garantirá que o funcionamento do objeto é o descrito na sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer, durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos direitos do CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Vila Flores, .... de ..... de 2021.

(REPRESENTANTE)  
(EMPRESA CONTRATADA)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto:
Denise Arisi OAB/RS 63.385 Assessora Jurídica